O juízo da **6ª Vara Federal Cível do Distrito Federal** julgou improcedente o pedido de operadoras de planos de saúde de declaração de ilegitimidade da incidência do Índice de Valoração do Ressarcimento, reconhecendo a validade jurídica do índice como critério de quantificação do ressarcimento ao SUS.

A ação ajuizada **pelas operadoras** contra a **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)** discutia a forma de cálculo dos valores a serem ressarcidos **ao SUS** no caso de atendimento a beneficiários de planos de saúde privados.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: ConJur, em 25.04.2026